



LEI N.º 7.163, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

Prevê nas páginas da internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O desaparecimento de pessoas será noticiado nas páginas da internet:

I – da Prefeitura Municipal;

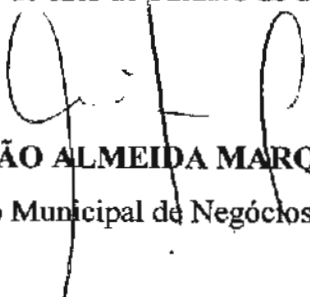
II – da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo far-se-á segundo as especificações e procedimentos estabelecidos em atos próprios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1